

# COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS E TECNOLOGIA

TRIBUNAL DECLARA ILEGALIDADE  
DOS TARIFÁRIOS *ZERO RATING*

VdA EXPERTISE



Setembro 2021

## O Tribunal de Justiça da União Europeia declara a incompatibilidade das práticas de “tarifação zero” (zero rating) com a legislação da União Europeia.

No dia 2 de setembro foram proferidos, pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), três acórdãos ([C-854/19](#), [C-5/20](#) e [C-34/20](#)) nos quais se estabelece a [incompatibilidade](#) das práticas de “[tarifação zero](#)” ([zero rating](#)) com o [Regulamento relativo à internet aberta](#) (Regulamento 2015/2120/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015).

- “**Tarifação zero**” (**zero rating**) – práticas nas quais o prestador de serviços aplica uma tarifação gratuita ou mais vantajosa a todo ou parte do tráfego associado a uma aplicação específica (e.g. *Youtube*, *Whatsapp* ou *Spotify*) ou categorias de aplicações – deste modo, os dados utilizados nessa aplicação ou aplicações não são deduzidos ao volume de dados adquiridos no âmbito do tarifário base.

### I. Enquadramento

Os três acórdãos têm origem em pedidos de decisão prejudicial apresentados por dois tribunais alemães, decorrentes de diferentes litígios entre operadoras de telecomunicações e a autoridade reguladora de telecomunicações alemã e uma associação alemã de proteção de consumidores, que proibiram ou intentaram ações para proibir as operadoras de procederem a limitações relativas à largura de banda, utilização de *tethering* (ponto de acesso sem fios ou *hotspot*) ou utilização em itinerância (*roaming*) aquando da oferta de opções de “tarifação zero” aos seus clientes.

### II. Posição do TJUE

O TJUE decidiu que, para se pronunciar sobre as situações específicas em causa, precisava, em primeiro lugar, de se pronunciar sobre a licitude das práticas de “tarifação zero”.

Neste contexto, o TJUE veio **declarar a incompatibilidade das tarifas em questão com o Regulamento relativo à internet aberta, uma vez que considera que tais tarifas estabelecem uma distinção no tráfego internet com base em questões de ordem meramente comercial** – ao não deduzir do tarifário base o tráfego destinado a determinada aplicação ou aplicações – **não cumprindo, assim, a obrigação geral de tratamento equitativo do tráfego, sem discriminação ou interferências.**

De igual modo, e tendo em conta que as limitações à largura de banda, ao *tethering* ou à utilização em itinerância se aplicavam devido à ativação de opções de “tarifação zero”, estas práticas foram também consideradas, nestas circunstâncias, incompatíveis com o Regulamento relativo à internet aberta.

### III. Próximos Passos

Considerando a importância do tema, o BEREC (*Body of European Regulators for Electronic Communications*) já fez saber que vai ter na máxima consideração estas decisões na revisão das suas orientações (aplicadas depois pelos reguladores nacionais) sobre a implementação do Regulamento relativo à internet aberta, cujas conclusões são esperadas para 6 de outubro. Além disto, tendo em conta que este tipo de tarifários é utilizado de um modo significativo em Portugal, principalmente pelos consumidores mais jovens, as operadoras de telecomunicações poderão agora ter que considerar a implementação de alterações na sua oferta comercial, de forma a alinhá-la com as decisões do TJUE.

# Contactos



**MAGDA COCCO**  
MPC@VDA.PT



**TIAGO BESSA**  
TCB@VDA.PT



**ISABEL ORNELAS**  
IGO@VDA.PT



**TERESA NEVES**  
TAN@VDA.PT